

10/05/2011

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 107.714 RIO GRANDE DO SUL**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, peço vênia para divergir porque, ao admitir-se o recurso pelo assistente do Ministério Público, teremos uma verdadeira corrida de revezamento, sem que o assistido figure na relação processual recursal. E, mais do que isso, esvazia-se o princípio da titularidade única para a ação, que é do Ministério Público.

É por isso que tenho votado no sentido de não admitir a autonomia do assistente para impugnar o que decidido, pois se o titular da ação penal se conforma, por exemplo, com a absolvição, é possível o assistente, aquele que o assiste, contrariar essa postura? Fixada a pena – e o Ministério Público tem-na como adequada, como enquadrável no figurino legal –, há a possibilidade de o assistente adotar postura antagônica, contrária, a do titular da ação penal? A meu ver, não.

Por isso, peço vênia para prover o recurso.